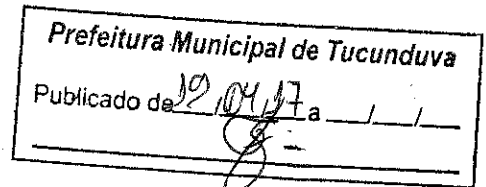


TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N^o 832, DE 19 DE ABRIL DE 2017.



Concede diferença de vencimentos aos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, considerando os valores do piso nacional vigente nos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e para cumprimento aos ditames da Lei Federal n^o 11.738/2008, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1^o - Fica concedido aos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal, relativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, proporcionalmente à carga horária de cada cargo, a diferença havida em razão do valor do piso nacional do magistério vigente no período, com os respectivos reflexos nas vantagens funcionais calculadas sobre este valor.

Parágrafo Único - Os servidores em exercício nos meses respectivos, os aposentados beneficiados por força do princípio da paridade e os valores devidos, identificados nominalmente, constam no quadro anexo a este Projeto de Lei.

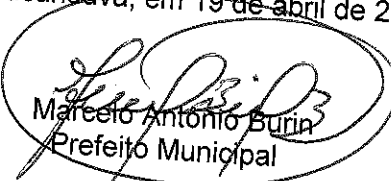
Art. 2^o O valor total devido a cada servidor deverá ser pago juntamente com a folha relativa ao mês de maio de 2017, devendo este constar devidamente identificado frente às demais parcelas.

Art. 3^o As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0606 – MANUTENÇÃO DO ENSINO C/ RECURSOS DO FUNDEB.
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do Fundeb.
ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4^o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, em 19 de abril de 2017


Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabrizio Gazzola

Vice-prefeito

Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos